1900,00

Município de
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

MEMORANDO 19/2024

São Jorge D´Oeste, 09de fevereiro de 2024

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

Para: DEP. JURIDICO

Solicito a transformação do Pregão 115/2023 em contrato e que seja aditivado em vinte e cinco porcento o valor, pois o valor licitado não será suficiente até a nova licitação.

Isso se faz necessário pois com a substituição no sistema de iluminação de vapor por LED, teve muitos pontos a ser consertados e aumentou a demanda de serviço.

Solicito portanto análise jurídica da situação apresentada .

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizer necessário e reitero votos de estima e consideração .

Atenciosamente

Vilson Antunes

Sec. Municipal Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos

LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME
CNPJ 26.826.790/0001-52
RUA ANTONIO SANTINI, N°385, LOTE 17 QUADRA 15, DOIS VIZINHOS -PR CEP:85660-000
(46) 3536 - 1101

TERMO DE ACEITE

EDITAL DE PREGÃO Nº 115/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A empresa Leandro Da Silva De Lima – Elétrica- Me / CNPJ 26.826.790/0001-52, Rua Antônio Santini, n°385, lote 17 quadra 15, Dois Vizinhos -PR CEP:85660-000,,nos termos da legislação vigente, Conforme o art. 22, §3º do decreto nº 7.892/13, MANISFESTA INTERESSE E CONCORDANCIA A ACEITAÇÃO EM FORNECER O SERVIÇO para a PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE D OESTE, através do processo de Adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2023, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 115/2023, que tem por Objeto: **objetivando a futura ou eventual prestação de serviços de engenharia elétrica a fim de realizar serviços de manutenção e reparos na iluminação pública municipal bem como realizar serviços de instalação de iluminação em feiras, eventos e festividades organizadas pela administração do Município de São Jorge D'Oeste – PR.** Que tem como orgão gerenciador a Prefeitura Municipal SÃO JORGE D'OESTE. Venho através desse oficio concordar plenamente com a "AUTORIZAÇÃO DE ACEITE" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2023 em contrato. Não irá interferir nos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal São Jorge D'Oeste – PR.

Dois Vizinhos - PR, Fevereiro 2023.

LEANDRO DA SILVA DE LIMA
RG: 8.353.568-7
CPF: 039.875.099-88

26.826.790/0001-52
LEANDRO DA SILVA DE LIMA
ELETRICA - ME
Rua Antonio Santini, 385
CEP 85660-000 Bem Morar
Dois Vizinhos - PR

Razão Social: *LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME*
CNPJ: *26.826.790/0001-52*
Endereço: *Rua Antônio Santini, 385, lote 17, Quadra 15, Dois Vizinhos – PR*
Telefone: *(46) 3536-1101*
Responsável: *Leandro Da Silva De Lima – Administrador*

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

INTERESSADA: PREFEITA MUNICIPAL

Trata o presente de solicitação da Secretaria de Obras e anexos, para formalização de contrato referente a ata de Registros de Preços nº oriundas do pregão 115/2023, solicita ainda aditivo de valor no importe 25%.

O objeto diz respeito ao sistema de iluminação de vapor por LED.

Justifica que existem muitos pontos a ser consertados e aumentou a demanda de serviço. Ainda que o valor licitado não será suficiente até que seja realizada nova licitação.

O Decreto 7.892/2013, prevê em seu art. 12, a possibilidade de ser convertida a ata em contrato, devendo ser assinado no prazo de validade da ata.

Destaca-se ainda que são serviços contínuos nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, o que demonstra necessidade na contratação ante a manutenção que deve existir.

Neste sentido entendo pela possibilidade de conversão da ata em contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

Com o contrato efetive-se o aumento do saldo em 25%, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Colha-se a autorização da Sra. Prefeita e concordância das empresas.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 05 de março de 2024.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA (OAB/PR 64103)

Município de São Jorge D'Oeste - 2024

Saldos da licitação

Pregão 000115/2023 - Eletrônico

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 001 Nome: Lote 001		1.000,00	54.000,00	0,00	85,00	0,00	915,00			49.410,00
Item: 001	54,00	1.000,00	54.000,00	0,00	85,00	0,00	915,00			49.410,00
Produto: 65253 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de									Unidade de medida:	HORA
Solicitante: 001916 VILSON ANTUNES										
Local: 000038 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO		1.000,00	54.000,00	0,00	85,00	0,00	915,00			49.410,00
TOTAL DA LICITAÇÃO:			**54.000,00**							**49.410,00**

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Parecer

Diante da necessidade demonstrada, efetivo, se o acréscimo solicitado em caso de contrato, em não sendo, poderá ser realizado a contratação, transformando a ata em contrato, caso exista saldo nos termos do artigo

Parecer digitado

Diante da necessidade dos serviços e da legalidade do procedimento, autorizo a transformação em ata.

08/03/24

CONTRATO Nº. 15/2024
Licitação Pregão Eletrônico N°. 115/2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA***, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR,RUA ANTONIO SANTINI, 385 LOTE 17 QUADRA 15 - CEP: 85660000 - BAIRRO: BEM MORAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **26.826.790/0001-52**, neste ato representada por seu representante legal, ***Leandro da Silva de Lima***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Antonio Santini, 385 Casa - CEP: 85660000 - BAIRRO: Bem Morar, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 039.875.099-88, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 115/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica a fim de realizar serviços de manutenção e reparos na iluminação pública municipal bem como realizar serviços de instalação de iluminação em feiras, eventos e festividades organizadas pela administração do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 49.410,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dez reais), conforme tabela abaixo;**

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	65253	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Elétrica a fim de realizar serviços de manutenção e reparos na Iluminação Pública Municipal bem como realizar serviços de instalação de iluminação em feiras, eventos e festividades organizadas pela Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses. Em horas. A empresa contratada deverá possui veículo tipo caminhão munk com equipamento adequado para manutenção em super-postes, bem como estar disponível no município no mínimo durante 6 horas por	HORA	915,00	54,00	49.410,00

		semana para a prestação dos serviços.				
					TOTAL.....	**49.410,00**

Os serviços serão solicitados pela Administração Municipal e serão pagos por horas de serviço efetivamente prestadas na sede do Município de São Jorge D'Oeste - PR, Estado do Paraná. A empresa contratada deverá prestar semanalmente, no mínimo 06 (seis) horas de trabalho na manutenção da Iluminação Pública Municipal;
Os serviços serão solicitados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que serão solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de prevista para a execução. O Município fornecerá a empresa uma listagem, dos pontos de iluminação pública que necessitam de manutenção;
Os serviços serão executados no período da noite, podendo, quando solicitado pela Administração Municipal a empresa contratada realizar algumas manutenções e reparos durante o período do dia;
A empresa contratada deverá possuir responsável técnico, sendo esse preferencialmente um Engenheiro Elétrico, sendo que tanto a empresa como o profissional, deverão possuir registro no órgão de classe, CREA e/ou CFT;
A empresa deverá emitir atestado de responsabilidade técnica da prestação dos serviços;
A empresa contratada realizará os serviços em toda a rede de iluminação pública municipal, incluindo também os super postes.
A empresa contratada deverá também executar serviços de iluminação quando da realização de feiras, eventos e festividades, organizadas pela Administração Municipal;
A empresa deverá possuir todos os equipamentos necessários a prestação dos serviços, tais como: caminhão equipado com cesto e caminhonete com escada. Os equipamentos poderão ser próprios ou locados, sendo que deverá ser apresentado o documento de posse dos veículos ou contrato de locação registrado em cartório. A comprovação será solicitada quando da assinatura do contrato de prestação de serviços;
A empresa deverá possuir equipe para a prestação dos serviços composta por no mínimo 01 (um) técnico eletricista, 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante. O técnico eletricista que prestará os serviços de substituição de lâmpadas e outros serviços, deverá possuir obrigatoriamente:
- Comprovação de que possui curso para trabalho em altura, em conformidade com a NR 35 do MTD;
- Atestado de Saúde Ocupacional, ASO;
- NR 10, trabalho com eletricidade.

Os materiais a serem utilizados na manutenção, serão fornecidos pela Administração Municipal;
Um funcionário público, designado pela Administração Municipal, acompanhará a prestação dos serviços;
As horas previstas são uma estimativa de consumo, tendo como referência o contrato de prestação de serviços em vigência;
Os serviços deverão ser prestados sem ocasionar custos adicionais ao Município;
A empresa contrata deverá prestar os serviços em conformidade com a Legislação Vigente;
A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados;
O ônus de correção de defeitos apresentados nos serviços executados, serão suportados exclusivamente pela contratada;
A garantia é requisito essencial para a participação da licitante no certame, e deverá estar declarada na proposta vencedora;
A Administração Municipal solicitará os serviços, conforme necessidade, não existindo, portanto, obrigatoriedade na prestação total dos serviços solicitados;
Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, deslocamento, alimentação, hospedagem, inclusive ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.
2.3. O presente contrato não implica em qualquer vinculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, (11/03/2025)** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses, (11/03/2025)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO
4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA
6.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme necessidade e em locais determinados pela secretaria Municipal de Viação, Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
6.2 - A Contratada deverá atender à Solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos serviços confirmação por e-mail ou contato telefônico.
6.3. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:
7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Pregão e do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:
7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.
b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente

pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4870	12.003.15.451.0010.2068	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de

contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) REGINALDO BATISTA DA SILVA da SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS .

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) VILSON ANTUNES da SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1.Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.
10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.
10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.
10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:
11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.
11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.
11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.
11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.
11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.
11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.
11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.
11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n º. 115/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 115/2023** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO 115/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 11/03/2024.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA
Leandro da Silva de Lima
CPF Nº. 039.875.099-88

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 15/2024

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 11/03/2024.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4177 EXONERA EVELINE FARIA DOS SANTOS

DECRETO Nº 4177/2024

Exonera a Sra. Eveline Faria dos Santos, do cargo temporário de Servente de Limpeza.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a Sra. **EVELINE FARIA DOS SANTOS,** portadora do CPF n.º 024.157.361-04, do cargo temporário de Servente de Limpeza (40 horas), a partir de 13 de março de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias um do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:7144B377

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4178 NOMEIA CAROLINE SOARES MARQUES

DECRETO Nº 4178/2024

Nomeia a Sra. Caroline Soares Marques, para o cargo efetivo de Servente de Limpeza.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em face do resultado do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, promovido nos termos do Edital de Concurso nº 002/2023 de 05 de outubro de 2023, homologado pelo Edital nº 021/2024 de 06 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **CAROLINE SOARES MARQUES,** portadora do CPF n.º 116.700.809-00, para o cargo efetivo de Servente de Limpeza, a partir de 14 de março de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:0C62E4F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 15/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 15/2024 Pregão/Nº. 115/2023**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA- CNPJ nº. 26.826.790/0001-52
Objeto	**Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviços de engenharia elétrica a fim de realizar serviços de manutenção e reparos na iluminação pública municipal bem como realizar serviços de instalação de iluminação em feiras, eventos e festividades organizadas pela administração do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.**
Valor	R$ 49.410,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dez reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 10/03/2025
Prazo de vigência	Até 10/03/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 11/03/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:F7406679

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4179 NOMEIA EDSON LUIS PAGLIARI

DECRETO Nº 4179/2024

Nomeia o Sr. Edson Luis Pagliari, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em face do resultado do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, promovido nos termos do Edital de Concurso nº 002/2023 de 05 de outubro de 2023, homologado pelo Edital nº 021/2024 de 06 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o Sr. **EDSON LUIS PAGLIARI,** portador do CPF n.º 063.736.459-75 para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 14 de março de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:5F0A22AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº. 4.044/2023 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, DE COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D' OESTE.

DECRETO Nº 4.172/2024

Altera a Redação do Decreto nº. 4.044/2023 que Dispõe sobre o serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, de competência da Prefeitura Municipal de São Jorge D' Oeste.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto nos termos da Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei Federal nº 14.515/2022 e Lei Municipal nº 1031/2022,
DECRETA:

Art. 1º. – O Decreto nº. 4.044/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

COPTRANS
COOPERATIVA DE TRANSPORTES

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da COPTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES 14 DE DEZEMBRO - inscrita no CNPJ sob nº 05.140.700/0001-46, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social, Capítulo VI, seção 04, usando-se, assim, o princípio de legítima cooperação em número de 10 (dez) e seis) até o presente ato, faz a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se em Francisco Beltrão - PR, na sede instalando REGISTRAT, sito à Av. Nabópolis Passo, 445, Bairro Padre Ulrich, CEP 85.600-351, no próximo dia 22 de março de 2024.
a) - Em primeira convocação às 07:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados;
b) - Em segunda convocação às 08:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados;
c) - Em terceira e última convocação às 09:00 horas, num mínimo de 15 (dez) associados.
A Assembleia Geral Ordinária irá deliberar a seguinte ordem do dia:
01 - Prestação de Contas do Exercício de 2023, compreendendo:
a) Relatório das atividades do Exercício de 2023;
b) Balanço Geral de 2023;
c) Demonstrativo das sobras e/ou perdas líquidas do exercício;
d) Parecer do Conselho Fiscal;
e) Apreciação das contas do Exercício Findo;
02 - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes do Exercício de 2023;
03 - Composição do Orçamento 2024:
a) Aprovação do Orçamento 2024;
b) Aprovação do Orçamento 2024;
04 - Eleição e posse do Conselho Fiscal para o período 2024-2025;
05 - Aprovação do donativo e auxílio-se posteriormente;
06 - Outros assuntos de interesse dos cooperados.
Obs.: a) De conformidade que estabelecem os artigos do Conselho Fiscal, deverão participar em Ordem antecedência de 08 (dois) dias úteis na secretaria da COPTRANS, por meio de requerimento com firma reconhecida;
b) O presente edital será comunicado por uma Comissão Eleitoral que deverá receber e apreciar as candidaturas e as eventuais ações representadas e encaminhadas à Assembleia. O coordenador da Comissão Eleitoral deverá assumir a condução da Assembleia, até que transcorra o tempo necessário à eleição e à proclamação dos eleitos;
c) Edital assinado na Assembleia somente o representante legal de cada empresa.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2024.

Cristiano Gustavo de Transporte 14 de Dezembro
Tiago Pires – Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS

COPTRANS
COOPERATIVA DE TRANSPORTES

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 15/2024 Pregão/Nº. 115/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA- CNPJ nº. 26.926.790/0001-52
Objeto	**Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviços de engenharia elétrica a fim de realizar serviços de manutenção e reparos na iluminação pública municipal bem como realizar serviços de instalação de iluminação em feiras, eventos e festividades organizadas pela administração do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.**
Valor	R$ 15.410,00 (quinze mil e nove mil, quatrocentos e dez reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 10/03/2025
Prazo de vigência	Até 10/03/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 11/03/2024

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024

OBJETO:	Construção de abrigos e cobertura em alvenaria, pré-moldados padronizados para ponto de ônibus na Estrada Linha Rio Bonito e Estrada Linha Rio Bonito Alto, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, através do Convênio nº 1000/2023 celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.
CONTRATADO:	LUANA INTERNATIONAL VITICULTURA EIRELI
CNPJ:	53.241.178/0001-90
VALOR:	R$ 57.000,00
VIGÊNCIA:	11/03/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 11 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – PMR

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2024 – PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de veículos automotivos novos, através da Resolução SESA n°1432/2023, destinado as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor das seguintes empresas:

- PRESTARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, no valor total de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais);
- CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor total de R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

Renascença, 11 de março de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N° 03/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE REALEZA - PR

O Município de REALEZA, estado do Paraná, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 3507 – Centro - CEP 85.770-000 – Realeza, Estado do Paraná, torna público que fará realizar a partir do dia 02/04/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins Credenciamento objetivando a contratação de empresa especializada na área da saúde em clínica geral e em especialidades diversas para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde. O edital poderá ser obtido no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através do telefone (0xx46) 3543-1122 ou através do email: licitacao2@realeza.pr.gov.br a partir do dia 12/03/2024.

Realeza, 11 de Março de 2024.
PAULO CEZAR CASARIL - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 30/2024- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de Ração Animal, em atendimento à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 26 de março de 2024 às 08:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 12 de Março de 2024, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 11 de Março de 2024.
DIANA BAMBERG - Pregoeira

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO -
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2024 - CONTRATO Nº 295/2022/GP - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 13/2022 - PROCESSO Nº 289/2022
PARTES: Município de Pato Branco e Moldasa Indústria e Comércio de Pré-fabricados Sul Americana Ltda. OBJETO: Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Parque do Som, a ser construída na Rua Frei Sérgio esquina com a Rua Frei Sérgio Hillesheim, lote nº 05 – quadra nº 1567, no Bairro Parque do Som, com recursos provenientes da Resolução SESA nº 932/2021, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: PRAZO DE VIGÊNCIA – prorroga-se o prazo de vigência para mais 60 dias, ficando prorrogado até 15 de maio de 2024. Pato Branco, 11 de março de 2024. Robson Cantu – Prefeito. Rodrigo Boesing – Representante Legal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI
Rua Theofilo Augusto Laiola, 264, Sambugaro
Pato Branco – PR
Tel: (46) 3225-5544
saude@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 002/2024
Súmula: Aprova solicitação do Ceu das Artes, conforme descrito no memorando 2.068/2024 na plataforma 1Doc, requerendo o pagamento de transporte para pessoas idosas para três viagens sendo: Marcelino Ramos(RS), Ilha Redonda(SC) e Piratuba(SC), a ser utilizado o valor de R$ 20.604,00(vinte mil seiscentos e quatro reais) - oriundo do Fundo Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal em Defesa do Idoso (CMDI) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.494 de 15 de Dezembro de 2010, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 05 de março de 2024.

RESOLVE
Art. 1º - Aprovar solicitação do Ceu das Artes, conforme descrito no memorando 2.068/2024 na plataforma 1Doc, requerendo o pagamento de transporte para pessoas idosas para três viagens sendo: Marcelino Ramos(RS), Ilha Redonda(SC) e Piratuba(SC); a ser utilizado o valor de R$ 20.604,00(vinte mil seiscentos e quatro reais) - oriundo do Fundo Municipal do Idoso.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 11 de março de 2024.

Simone Cristina Castro
Presidente
CMDI

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 01/2024

PARTES:	Município de Pato Branco VPB Participações Societária Ltda (compromitente) e Guerra & Foghiassari Ltda (anuente).
OBJETO:	Regularização das ruas/vias do imóvel situado na Rua Abel Bortot, nº 791, Bairro Bortot, na cidade de Pato Branco – PR, de modo a atender as disposições da Lei Municipal nº 3.037, de 15 de novembro de 2018 (Lei das Calçadas), da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 1990 (Código de Obras), da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e demais atos normativos aplicáveis.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados da data da assinatura.
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

Pato Branco, 6 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.226, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento de exercício de 2024, no valor de R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), conforme a seguir especificado.

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.72.30 – 303	Material de Consumo	3.000.000,00
3.3.72.39 – 303	Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.000.000,00
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.72.39 – 303	Outros Serviços de Terceiros – PJ	8.000.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.71.70 – 303 (1720)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	1.200.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.71.70 – 303 (1739)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	2.000.000,00
	Total	13.200.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total da dotação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.71.70 – 303 (1642)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	10.000.000,00
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.71.70 – 303 (1720)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	1.200.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.71.70 – 303 (1739)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	2.000.000,00
	Total	13.200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.
Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.226, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R$ 8.301.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R$ 8.301.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV	
18.01	PATOPREV	
09	Previdência Social	
09.272	Previdência do Regime Estatutário	
09.272.0059	Manutenção do Instituto de Previdência PATOPREV	
2.370	Concessão de aposentadorias dos servidores ativos, inativos e pensionistas	
3.3.90.96 - 540	Ressarcimento a Regimes de Previdência	6.271.209,39
3.3.90.96 - 5551	Compensações a Regimes de Previdência	2.029.790,61
	Total	8.500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de superavit financeiro do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
540	Regime Próprio de Previdência Social	6.271.209,39
5551	Compensação entre Regimes Previdenciários	2.229.790,61
	Total	8.500.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.859, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.226, de 11 de março de 2024.
DECRETA: Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.72.30 – 303	Material de Consumo	3.000.000,00
3.3.72.39 – 303	Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.000.000,00
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.72.39 – 303	Outros Serviços de Terceiros – PJ	8.000.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.72.39 – 303	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	
	Total	13.200.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total da dotação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.71.70 – 303 (1642)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	10.000.000,00
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.71.70 – 303 (1720)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	1.200.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.71.70 – 303 (1739)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	2.000.000,00
	Total	13.200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.
Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.859, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.226, de 11 de março de 2024.
DECRETA: Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV	
18.01	PATOPREV	
09	Previdência Social	
09.272	Previdência do Regime Estatutário	
09.272.0059	Manutenção do Instituto de Previdência PATOPREV	
2.370	Concessão de aposentadorias dos servidores ativos, inativos e pensionistas	
3.3.90.96 - 540	Ressarcimento a Regimes de Previdência	6.271.209,39
3.3.90.96 - 5551	Compensações a Regimes de Previdência	2.029.790,61
	Total	8.500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de superavit financeiro do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
540	Regime Próprio de Previdência Social	6.271.209,39
5551	Compensação entre Regimes Previdenciários	2.229.790,61
	Total	8.500.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.227, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Denomina de "Catharina Puricelli" o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Menino Deus.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Catharina Puricelli" o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Menino Deus.
Art. 2º O Executivo Municipal emplacará a referida Creche Municipal no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Vereadora Janaina Kosinski.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.228, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Cria o Programa "Doutores do Futuro" e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Programa "Doutores do Futuro", a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Pato Branco.
Art. 2º O Programa criado por esta Lei tem por finalidade a conscientização dos alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.
Parágrafo único. O Programa poderá ser estendido aos familiares dos discentes e à comunidade no entorno das escolas.
Art. 3º O Programa "Doutores do Futuro" consiste na promoção de cursos, seminários, palestras e campanhas a serem desenvolvidas na unidade escolar.
Art. 4º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades interessadas, desde que sem ônus do estado.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Vereadora Thaisa Maria Cantinski Gerlles.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

ERRATA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2024, EFETUADA NO JORNAL DE BELTRÃO, PÁGINA 14, PASSANDO A VIGER A SEGUINTE REDAÇÃO:
RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024, EFETUADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, PÁGINA 23, PASSANDO A VIGER A SEGUINTE REDAÇÃO:
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2022. – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CNPJ: 77.744.134/0001-4
ONDE SE LÊ: Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução do CAP a ser utilizado na obra, nos termos do Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil CREA-PR Júlio Cesar Santos Mattos e Planilha em anexo. Consequentemente a supressão do valor de R$ 23.109,51 (vinte e três mil e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com o art. 65, inciso I, b, §1º da Lei n.º 8,666/1993. DO VALOR – O valor do contrato passa a ser R$ 4.209.482,93 (quatro milhões. duzentos e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).
LEIA-SE: Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução do CAP a ser utilizado na obra, nos termos do Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil CREA-PR Júlio Cesar Santos Mattos e Planilha em anexo. Consequentemente a supressão do valor de R$ 23.109,51 (Vinte e três mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavos.), em conformidade com o art. 65, inciso I, b, §1º da Lei n.º 8.666/1993. DO VALOR – O valor do contrato passa a ser R$ 4.209.482,93 (quatro milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois mil e noventa e três centavos).

Mangueirinha, 11 de março de 2024.
PUBLIQUE-SE - DIVISÃO CONTRATOS